



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23048/2022

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - TICKET-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS**

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano de 2023, às 16h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela **EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA (CAJU)**, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

- Questionamento 1

Considerando os seguintes termos descritos no Anexo IV – Termo de Referência, a seguir:

6.1 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como integrante à refeição, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019: “...Parágrafo 7º - O ticket refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de São Paulo credenciada com a rede fornecedora.”

6.2. Para assinatura do contrato, a contratada se comprometerá que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, credenciará no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos.

6.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de relação (em formato TXT ou CSV), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone. Esclarecemos e questionamos. As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA. O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra. Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição. Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza. Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de disponibilizar, manter e comprovar rede de estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no item 6.2 do Anexo IV – Termo de referência?

- Questionamento 2

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto nos itens 5.6 e 5.6.1 do Anexo IV – Termo de Referência, a seguir:

5.6 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados em sua parte “frontal”: Denominação completa desta Prefeitura Municipal ou dos Órgãos da Administração Indireta; Nome por extenso do servidor; Número da matrícula do servidor;

5.6.1. Os seguintes dados também serão obrigatórios, ficando a escolha da empresa sua impressão frontal ou traseira do cartão: Número sequencial de controle individual; Validade do cartão, sendo no mínimo 60 (sessenta) meses. Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021. Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira. Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários. Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"). Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, número sequencial, data da validade etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual. Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um mecanismo de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo. Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com denominação completa desta Prefeitura Municipal ou dos Órgãos da Administração Indireta, nome por extenso do servidor, número da matrícula do servidor, número sequencial de controle individual e validade do cartão também cumprirá o exigido nos itens 5.6 e 5.6.1 do Anexo IV – Termo de Referência?

### • Questionamento 3

O item 7.4, alínea "d" do Anexo IV – Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas, em formato TXT ou CSV: Relatório de utilização com valor, data, hora e local de cada transação. Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o valor, data, hora e local de cada transação seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários? Tal questionamento visa resguardar o direito de privacidade dos beneficiários, posto que informações como valor e local do crédito gasto implica em clara violação ao sigilo bancário dos usuários. Outrossim, o art. 6º, III da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 esclarece que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, dentre eles, a necessidade, que segundo a norma é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados. Diante disso, entendemos que informações pessoais que não prejudicam a prestação do serviço devem ser mantidas sob a guarda de seus respectivos titulares de direito.

### **RESPOSTA DA UNIDADE RESPONÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

Informamos que o edital irá se manter com a exigência de arranjo fechado a fim atender as necessidades operacionais desta prefeitura e evitar o desvio de finalidade do benefício de auxílio refeição, exigindo das empresas participantes a obrigatoriedade de discriminar a rede credenciada para eventuais monitoramentos.

Informamos que a operacionalização interna desta prefeitura requer que o cartão seja disposto tal como consta e que fica mantida a exigência de arranjo fechado pelos motivos supracitados.

Informamos que a exigência do controle requerido por esta prefeitura tal como disposto fica mantida, pois o relatório pode ser necessário quando esta prefeitura for provocada e também a fim de evitar o desvio de finalidade deste benefício.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Suzy Ana Queiroz  
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos  
Membro

Diogo Santos da Silva  
Membro